



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissão
 Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 14 / 03 / 17 *Quirino*

PROJETO DE LEI

Institui o **Programa Cidade com Grama** e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2017

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA CIDADE COM GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 875/2017

Data: 08/03/2017 - Horário: 09:36



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o Programa Cidade com Grama, com objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos, e nos lotes urbanos destinados à Programas Habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

§ 1º O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos de cunho particular e público, e nos lotes urbanos construídos destinados a programas habitacionais, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

I – de 20% (vinte por cento) no primeiro ano, após a aprovação desta lei;

II – de 60% (sessenta por cento) no segundo ano, após aprovação desta lei;

III – de 100% (cem por cento) no terceiro ano, após aprovação desta lei.

§ 2º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira.

§ 3º Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

I – tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;

II – tiverem árvores nativas frutíferas em toda sua extensão;

1



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III – tiverem expedido alvará de construção aprovado pelo órgão municipal competente.

§ 4º Para os Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos, o Município fornecerá as mudas de grama, no prazo e no percentual estabelecido no inciso I, § 1º, do artigo 1º, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 5º Para os proprietários, de lotes urbanos, de baixa renda o Município fornecerá as duas de grama, no prazo e no percentual estabelecido no inciso I, § 1º, do artigo 1º, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Considera-se proprietário de baixa renda, aquele que se declarar sob as penas da lei, perante a autoridade Municipal competente, cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Art. 2º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, deverão apresentar ao órgão municipal competente, projetos de plantio de grama nos lotes não edificados, observados os critérios estabelecidos nesta lei, como uma das condições para sua aprovação.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 20 (vinte) UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 4º A implementação do Programa Cidade com Grama ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, que poderá solicitar auxílio as demais Secretarias, para a fiscalização da presente lei.

Art. 5º A Secretaria de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária deverá desenvolver campanhas de educação ambiental com vistas a informar, e, conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana, do plantio e manutenção da grama, nos espaços não construídos, dentro do perímetro urbano, e nos programas habitacionais.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de março de 2017

Vereador Rafael Goffi Moreira



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O meio ambiente, sem qualquer dúvida, é uma das maiores preocupações da humanidade no começo do século XXI. Possível verificarmos, de forma recorrente, que a expansão urbana, na maioria, não planejada, vem causando diversos estragos a consecução de um meio ambiente sadio.

Ademais importante frisarmos que um dos problemas das grandes cidades, e nosso Município também o têm, são os denominados “terrenos baldios”. Terrenos de propriedade de particulares, que sem qualquer espécie de construção, se transformam em depósito de entulho, causando mau cheiro, proliferação de insetos, e mais importante, servindo de criadouro para o mosquito transmissor da Dengue e outras doenças. Precisamos acabar com esse mal que vem assolando nossa Cidade.

De outro lado a implementação do Programa Cidade com Grama auxiliará na construção de um meio ambiente mais equilibrado, proporcionando assim maior qualidade de vida a nossa população.

Afinal salvaguardar o meio ambiente não é apenas um dever de nossa geração, mais uma verdadeira missão, a fim de auxiliar as futuras gerações a viverem com mais dignidade.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Vereador Rafael Goffi Moreira